

A SITUAÇÃO.

JORNAL OFFICIAL POLITICO E LITTERARIO

Publica-se duas vezes por semana em dias indeterminados. Subscrevem-se no escriptorio da typographia, rua Unice de Julio n.º 20. Arrecadação a 12000 reis por anno, 75000 por seis mezes. Não se recebe assignaturas por menos de seis mezes. Numero avulso— 400 reis

Summario

PARTI OFFICIAL—CORRESPONDENCIA — A PRÉDIO E ANNUN-
CIO.

PARTI OFFICIAL

(CONT. DO N. ANT.)

CAPITULO 2.

DO NUMERO E FUNÇÕES DOS EMPREGADOS.

ARTIGO 6.

A secretaria terá o seguinte pessoal:

- 1.º Secretario
- 2.º 2 Chefes de secção
- 3.º 2 Officiaes
- 4.º 2 Annuncense
- 5.º 1 Porteiro

DO SECRETARIO

ARTIGO 7.

As secretario, como chefe da secretaria, são subordinados todos os empregados d'ella e compete-lhe:

- 1.º Dirigir, inspecionar e distribuir todos os trabalhos.
- 2.º Tomar effectivas as disposições do regulamento pelos meios que lhe são facultados.
- 3.º Recber diariamente do presidente todos os papeis e ordens tendentes ao expediente da administração, levando-os depois á assignatura.
- 4.º Organizar em tempo os documentos e mais pegas officinas para os relatorios da presidencia, mandando colligir, preparar e confeccionar em cada uma das secções o que for relativo á ellas.
- 5.º Executar os trabalhos de que for encarregado pela presidencia, prestando-lhe as informações verbales ou por escrito—segundo lhe forem exigidas.
- 6.º Preparar e fazer preparar e instruir com os necessarios documentos os negocios que tenham de ser submettidos á deliberação do governo.
- 7.º Exigir das secções os esclarecimentos de que precisar.
- 8.º Examinar e corrigir todo o expediente da secretaria.
- 9.º Corresponder se directamente, em nome da presidencia, com o secretario da assemblea, fazer remessa dos actos legislativos, decretos e decisões do governo geral e provincial, communicar quaesquer nomeações, exonerações e despachos da presidencia.
- 10.º Legalisar com sua rubrica as certidões ou documentos expedidos pelas secções.
- 11.º Crear os livros necessarios para e regular andamento do serviço, podendo abrí-los, annular-los e rubricá-los, ou encarregar esse trabalho a outro qualquer empregado da secretaria.
- 12.º Propôr as reformas e medidas que a experiencia aconselhar no presente regulamento,

13.º Ter em vista que a expedição de ordens sobre o processo eleitoral e juntas de qualificação se effectue dentro do prazo legal.

14.º Apresentar annualmente, ou sempre que a presidencia requisitar, um relatório sobre o estado da repartição, propondo os melhoramentos de que ella carecer.

15.º Promover a remessa á secretaria da justiça das informações semestrais dos juizes de direito, municipales, promotores e delegados.

16.º Promover tambem a remessa á repartição compendio de todas as informações e trabalhos inherentes a es-tallação.

17.º Submeter á approvação da presidencia, antes da expedição, toda a correspondencia com a secretaria d'assemblea provincial, apresentando tambem todos os officios que ella receber.

18.º Examinar, antes de submeter á assignatura, se as petições e seus documentos, se os diplomas, patentes, títulos, portarias, etc., acham-se competentemente legalizados com o pagamento do selo e mais direitos, quer gerais, quer provinciales e se as estampilhas estão devidamente inutilizadas.

19.º Verificar se as petições estão concebidas nos devidos termos.

20.º Subscrver os termos de juramentos, contractos, arames, diplomas, patentes, etc.

21.º Assignar os editaes, declarações e annuncios que devão ser publicados ou affixados.

22.º Mandar extrahir do fim de cada mœz uma certidão de frequencia dos empregados da secretaria, a qual, depois de assignada pelo chefe encarregado de semelhante trabalho, visará, afim de ser remetida com officio da presidencia á thesouraria para que se effectue o pagamento dos vencimentos ao pessoal da repartição.

23.º Convocar extraordinariamente a secretaria sempre que a presidencia assim o determinar.

24.º Fiscalisar as despesas com objectos do expediente e assêdo da casa, rubricando as contas apresentadas pelo porteiro.

25.º Encerrar diariamente o ponto da secretaria, lançando mesmo as competentes notas, podendo, entretanto, delegar esta attribuição ao chefe de secção que for designado para substituí-lo.

26.º Fazer o pedido ou effectuar a compra dos objectos precisos ao expediente da repartição pelo modo que julgar mais conveniente e economico.

27.º Designar provisoriamente para o serviço de uma secção a empregados de outra, quando a falta de pessoal e ahiencia da trabalho assim o exigir.

28.º Dar posse e deferir juramento aos empregados da secretaria.

29.º Conceder dispensa aos empregados, por motivo justo, até 3 dias, com perda da gratificação.

30.º Reprehender ou suspender aos empregados remissos no cumprimento de seus deveres, na forma prescripta neste regulamento.

31.º Lançar um livro, que estará sob sua guarda, as faltas cometidas pelos empregados, assim de assiduidade e de efficacia no trabalho, como de subordinação e conduta regular. Este livro será presente ao presidente da provincia desde que hajão faltas dignas de repressão.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

De 17 DE AGOSTO

Ao director do arsenal de guerra. — Dando-se cumprimento a lei q' prohibe qualquer movimento ou apparencia de forças durante os dias do processo eleitoral, haja v. s. de providenciar afim de que de amanhã em diante até a conclusão da eleição a que se vai processar permanecam nos respectivos quartéis as forças e companhias desse arsenal.

Idêntico ao inspector do arsenal de marinha.

Ao inspector da thesouraria da fazenda — Nesta data authorizei ao maior director do arsenal de guerra a encaregar ao liberto pelo estado, de nome Manuel João, dos annos e nomes do mesmo arsenal; abrandando-se-lhe a quantia de mil e quinhentos reis annuos, visto ter sido liberto do ponto Antonio Augusto de Sá, que se achava assignado ao mesmo serviço, e que continuava a r. a. para sua intelligencia e devida fôrça.

Ao director do arsenal de guerra — A vista do que v. s. pondera em seu officio n.º 144 de 14 de corrente sobre o, conforme solicito, a mandar dar em recibo ao novo assignado do mesmo arsenal os objectos que successivamente foram verificadas e medidas, e que se organizar depois a relação para a subscricao conferencia e destino.

Ao mesmo — Fiquei solto pelo seu officio, a que respondo, n.º 136 de 8 de corrente do ter sido assignado por um dos libertos, empregados do mesmo arsenal, uma mœza que se achava ausente e em serviço, talvez de alguma particular. E constando-me que outros annos — pertençencia, ao estado, existem no mesmo lugar em que fui de contrato e de que trata v. s., convem que mudo e grãa com o dito liberto, afim de ter lugar á apprehensão d'elles.

Ao inspector do arsenal de marinha — Providencio v. s. de modo a que d'a-ra em diante — todos os dias se dê um livro de peca nesse arsenal á guarda de alvarada e do recibo — e que geralmente se pratica e é conveniente para a regularidade do serviço, em certos ramos.

(Continua)

Ao inspector da alfândega de Albuquerque — Tenho em vista o seu officio n. 7 (sem data) em que vme. me communica haver, em virtude de certos factos que lhe confere o artigo 21 do regulamento das Alfândegas, concedido a demissão que do serviço da guarda dessa Alfândega pedira Antonio Monteiro da Mendonça; e em resposta lhe declaro que approvo o seu procedimento.

Ao director do arsenal de guerra — Respondendo ao seu officio n. 143 de 15 do corrente, declarando-lhe que fica v. s. autorizado a encarregar dos annuaes munições desse arsenal ao liber. ta pelo estado, Manuel Joia, abastando-s-lhe a quantia de mil e quinhentos rs. diários; visto ter sido el. munição do ponto Antonio Alves de Siqueira, que se empregava nesse serviço.

Ao director do arsenal de guerra — Já anteriormente declarei a vme. que poderia consentir a manufacturação, nas officinas do estabelecimento a seu cargo, de artigos particular med. ante a devida indemnização aos cofres, se por ventura d'ahi não proviesse o menor inconveniente ou embargo aos trabalhos do arsenal.

Consequentemente acha-se v. s. autorizada, ou a permittir a dita manufacturação, ou a costear, conforme exigir a regularidade do serviço publico.

Tenho respondido ao seu officio n. 145 de 15 do corrente.

Dia 19.

Ao inspector da thesouraria provincial — Commenceo a vme., para os fins convenientes, que por portaria de 1.ª data concedi ao official de 2.ª secção da secretaria desta presidencia, Pedro José da Costa Leite 3 mezes de licença, na forma da lei, para tratar de de sua saúde.

Ao inspector do arsenal de marinha — Expeça v. s. suas ordens para que o official de fazenda, Francisco Seizurando Peixoto que ultimamente foi substituido no corpo de imperiaes munições pelo official João Coelho de Almeida, emquanto impreterivelmente no paquete do corrente mez, além de seguir para a corte a apresentar a s. ex. o sr. ministro da marinha.

Ao director do arsenal de guerra — Respondendo ao seu officio n. 147 de 18 do corrente tenho a seguir significar-lhe que pôde effectuar a passagem como addido a companhia de operarios militares, aos novo aprendizes menores desse arsenal, constantes da relação que acompanhou o indicado officio, visto estarem comprehendidos nas disposi-

ções do art. 10 do regulamento n. 113 de 30 de Janeiro de 1872.

Ao mesmo — A vista do que v. s. me pondera em seu officio n. 146 de 16 do corrente, tenho resolvido que o cabo de esquadra da companhia de operarios militares desse arsenal, Joaquim do Rosario Filgueira, de quem trata o mesmo officio, seja transferido, para o b.º 21 de infantaria.

O que declaro a v. s. para seu conhecimento o em resposta ao supracitado officio.

Ao mesmo — Expeça v. s. suas ordens para que um dos officiaes ahí empregados siga amanhã para a fabrica de pólvora do Coxipó do Ouro, além de receber do alferes Antonio Augusto Fernandes Adão, que tem de se recolher ao seu respectivo b.º, os diferentes utensilios existentes no edificio da fabrica — os quaes serão, depois de relacionados, entregues ao cuidado do cabo d'esquadra do b.º 21 de infantaria, Antonio José da Costa.

Ao inspector da thesouraria de fazenda — Mende v. s. ajustar contas, até o fim do corrente mez e passar gnta aos seguintes officiaes: tenente Beneficito Antonio Machado do 5.º batalhão de infantaria, alferes Rodrigo de Paula Xavier Felcissimo e Antonio Felipe Fernandes Cuiabano, do 15.º Simphronio dos Santos Ribas, Pedro Pereira Nunes e Antonio Augusto Fernandes Adão, do 8.º, visto terem os mesmos de seguir a reunirem-se aos seus respectivos corpos, no proximo paquete.

Ao commandante superior — Devolvo a v. exc. convenientemente apostiladas, as duas cartas patentes que acompanhão o officio de v. exc. de 16 do corrente, que fica assim respondido.

Ao inspector do arsenal de marinha — Considero util aproveitar a obra de um pequeno forte que levantou-se, mas que ainda não está terminado, no acampamento — Couto Magalhães —

Ali o Estado despendeo algumas quantias e portanto não é conveniente que fique em projecto o que trará suas vantagens.

Desde que se monte em bom pé o forte — lucra-se em collocar a artilharia que existe recolhida a esse arsenal n'um lugar proprio e depois lucra-se estabelecer a escola em que possão aprender as praças da companhia de aprendizes marinheiros.

Por isso encargo a v. s. dos trabalhos necessarios a promptificação do indicado forte, fazendo afinal ali as-

sestar a artilharia que existe no arsenal a seu cargo.

Se para semelhante trabalho v. s. carecer de algum official de artilharia — me declarará opportunamente.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA.

Dia 31 de Julho

De Ildefonso Peixoto de Almeida Pitanga official da 1.ª secção da secretaria do governo — Concedo na forma da lei.

De Augusto Soares de Conto, alferes de comissão do b.º 19 de infantaria — Sim.

De Jacintho Correa dos Santos furriel da 1.ª companhia do b.º de infantaria n. 19 — Concedo na forma da lei.

De Marcos Rich — Concedo estando vago e sendo designados pelo commandante da fronteira a quem será presente este despacho.

De Francisco d'Assis Guimarães major do b.º 19 de infantaria. — Passe-se

De José Ferreira Cordero, mestre da officina de latão do arsenal de guerra — Passe-se.

De Luiz Valentim da Costa f.º sargento da 8.ª companhia do b.º 19 de infantaria — Sim.

De João Francisco dos Santos, soldado da 6.ª companhia do b.º 19 de infantaria — Sim.

Dia 1.º de Agosto.

De thesoureira da Armada de Nossa Senhora da Boa Morte — Em vista do estado dos cofres não póle por em quanto ser deferida a pretenção do supplicante.

De Francisco Candido Jarcom soldado da companhia de operarios militares do arsenal de guerra — Informe o major director do arsenal de guerra.

Dia 2.

De José da Costa e Faria Soldado da 2.ª companhia do b.º de infantaria n. 21 — Informe o inspector da thesouraria de fazenda

Officio do major commandante Intorino Joaquim Ferreira de Paiva sob n. 313 — A thesouraria de fazenda para dizer se ja effectuou-se a entrada da quantia, do que trata o presente officio

Dia 3.

Requerimento de João de Albuquerque e S.º — A thesouraria de fazenda.

Dia 5.

Luiz Felipe de Araújo, collector das rendas provinciaes do Dinamantino. — Concedo na forma da lei.

De Antonio Salustiano dos Santos — Deferido.

Dia 6.

De Antonio dos Santos Nery — A vista da informação não tem lugar.

De Joaquim Marques de Oliveira soldado da companhia da força policial — Não tem lugar por emquanto.

COMMANDO DAS ARMAS

Quartel do commando das armas de Mato Grosso em Cuyabá, 16 de agosto de 1872.

Ordem do dia n. 53.

O presidente e commandante das armas manda fazer publico para conhecimento dos diferentes corpos e repartições militares o aviso abaixo transcripto: — Circular — Ministerio dos negocios da guerra. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1872. — Ilm. é excm. sr. — Ld v. exc. as necessarias providencias, para que até o ultimo de outubro proximo futuro, sejam remetidos a esta secretaria d'Estado as informações que, segundo os estylos e determinações em vigor, são annualmente transmittidas a este ministerio pelas repartições que lhes são subordinadas, além de que se possa organizar o relatorio que tem ser prestado a assemblea geral legislativa em sessão convocada para o 1.º de dezembro do corrente anno. — Desse guardo a v. exc. — João José d'Oliveira Tiniquira — sr. presidente da provincia de Mato Grosso. — O mesmo presidente o commandante das armas, constando-lhe que alguns sers. officiaes dos corpos desta guarnição (principalmente nesta capital), esquecidos ou abusando da prohibição existente, tanto civil como militar, dão-se ao vicio de jogos de parada — e se por isso forçado, bem a seu pesar, a dirigir-se aos mesmos srs. officiaes; convidando-lhes a que deixem semelhante vicio pernicioso e ignobil; e para conhecimento não só destes sers. officiaes como de alguns outros que o ignorem, faz transcrever a ordem do dia do commando em chefe das forças brasileiras em operações, que já foi publicada e mandada observar, pela do n. 347 de 30 de abril de 1867, da repartição do ajudante general, cuja integra é a seguinte: Quartel general em Topyty, 9 do março de 1867. — Ordem do dia n. 31. — « O jogo, o mais odioso das paixões humanas, o vicio que peiores males acarreta a sociedade, por ser o vehiculo de todos os crimes, é expressamen-

te prohibido pelas leis e regulamentos militares.

« Não precisava, entretanto, que assim fosse, para ser cohibido pelo sr. officiaes, que presão os seus bríos e tem a praça na nobre carreira que abraçaram.

« O official que joga, além de incorrer na pena de infração de ordens, dá máo exemplo aos soldados, e rouba uma boa parte do tempo, que poderia ser tão bem aproveitado em proprio beneficio, do paz e dos que lhes são subordinados.

« Não é, porém, o tempo mal gasto, as noites perdidas em vigílias, os disturbios, a quebra de disciplina, o peior dos inconvenientes. O máo exemplo, os vícios adquiridos, a quebra da dignidade, a torpeza e a miseria, finalmente, que os guarda-las são as funestas consequências do jogo.

« O official, que passa as noites a jogar nos acampamentos, é indigno de comandar soldados: não lhes poderá fallar a linguagem do superior; que deseja ser obedecido e respeitado, não poderá merecer a confiança de seus chefes, por que n'aquelle vicio dá elle constantemente provas de falta de pundonor, pela infamia de que muitas vezes se vê obrigado a lançar mão, adquirindo hábitos de mentir e esquivar-se, portanto ao cumprimento dos sagrados deveres que lhe impõe a nobre profissão das armas.

« S. exc. e sr. marquez, marechal e commandante em chefe, sente ver-se cohibido a near de suas expressões para desviar os seus officiaes (bem poucos felizmente) que, consta-lhe entregarem-se a este degradante vicio: manda-os admoestar, para que se cohibam d'elle; e recommenda, muito terminantemente, aos srs. commandantes dos corpos, que transcrevam nas informações sobre a conducta civil a respectiva nota do nome dos que são dados a este vicio, afim de ser tomada na devida consideração.

O mesmo presidente e commandante das armas, está convencido, que não será em vão o apello que dirige a seu companheiros—mas, se, não obstante houver alguns d'entre elles, que continue com semelhante vicio—declara, que, além do que se acha recommendado na ultima parte da ordem do dia acima transcripta o mandará prender e publicará sua prisão em ordem do dia. E para que sejam literalmente mantidas as observações indicadas, o presidente e commandante das armas muito conta com o auxilio dos srs. commandantes dos corpos e chefes de repartições militares.

TRANSFERENCIA

Do musico do b.º 2º de infantaria Antonio Maria de Almeida, para a companhia de operarios militares do arsenal de guerra, por ter officio de espingardeiro.

REPREHENSÃO.

V chegando ao conhecimento do presidente e commandante das armas, que na tarde do dia 14 do corrente o sr. alferes do b.º 21 de infantaria Menor que de Freitas Lima, apresentara-se publicamente nas ruas desta capital, fardado e com um leque abanando-se — não pôde deixar de fazer sentir a esse sr. official, que é impioria o recrudescimento a qualquer homem, mormente um militar, andar na rua abanando-se com um leque; portanto, o mesmo presidente e commandante das armas mandou reprehender ao sr. alferes Lima, por semelhante motivo.

PETIÇÃO.

O mesmo presidente e commandante das armas, declara aos srs. commandantes dos corpos, que só o governo imperial é competente para conceder baixa do serviço por conclusão de tempo e que por consequencia, só a elle devem ser dirigidos os requerimentos das praças que se acharem em taes condições.

CONDECORAÇÕES INSIGNIAS &c.

O presidente e commandante das armas notando que alguns militares e paizanos com abuso manifesto usam de insignias, condecorações e habitos de campanha que por nenhum titulo lhes pertence—recommenda muito expressamente aos srs. commandantes dos corpos e mesmo a qualquer official que tragão a seu conhecimento o nome de quem quer que seja que cometta semelhante abuso, afim de que lhe sejam applicadas as penas legais.

AO SR. MAJOR DESCHAMPS.

Tendo-se concluido no dia 6 do corrente o conselho de investigação a que responderão os srs. major de complemento Francisco Carlos Bueno Deschamps e capitão Joaquim José de Pinho ambos do 10 b.º de infantaria e havendo o sr. major Deschamps declarado que, — « pretendia apresentar uma defeza que lerasse o conselho a a vydencia dos factos do que é accusado; mas que o mau fado que o persigue alongou as distancias, estabelecendo a desobediencia, pela qual não pode estudar o processo e aê lhe foi tolhido o direito de prorrogação, pelo improrogavel despacho deste comman-

do das armas — não pôde, por tanto, o mesmo commando deixar de patentear que, tendo o presidente do referido conselho em officio de 23 de Julho ultimo, lhe communicado haver o sr. major Deschamps sollicitado prorrogação do tempo para apresentar sua defeza, marcando até o referido dia 6 do corrente — este commando approvou essa concessão; ordenando no entretanto, que fosse improrogavel semelhante prazo, visto como, já havia sido concedido, além dessa, duas prorrogações ao referido sr. major, que desde 22 de Janeiro deste anno em que foi nomeado o dito conselho, teve tempo bastante para tratar de sua defeza, — como succedeu em relação ao sr. cap.º Pinho, que em iguaes circumstancias apresentou a tempo suas considerações. O presidente e commandante das armas pois, não teve por lha, negando aquella prorrogação, tolhe o direito ao sr. Deschamps, e sim evitar prolelações, que tornaria aquelle processo interminavel sem proveito a' guisa de quem quer que fosse, e, ao contrario em manifesto prejuizo do estado, do serviço militar e dos proprios accusados, a quem resta o direito do appellar para o conselho de guerra, que opportunamente será nomeado.

DIVERSAS DISPOSIÇÕES

Afim de melhor uniformisar os diferentes papeis relativos ao conselho economico que periodicamente são enviados pelas corpos, manda o mesmo presidente e commandante das armas, que se observe a respeito dos mesmos papeis, as seguintes recommendações.

1.º Nas contas correntes, especificar-se ha clara e succinatamente a qualidade da receita e despesa havida durante o semestre da conformidade com os documentos comprobatorios, convindo que se declare, sobre qualquer despesa extraordinaria, a razão e para que fim foi ella feita.

2.º Na conta corrente da caixa do rancho, se mencionará no verso d'ella o resumo dos generos consumidos e das rações distribuidas as companhias mensalmente.

3.º Os documentos comprobatorios da receita e despesa que acompanham as contas correntes serão numerados seguidamente por caixas, fazendo-se menção na mesma conta corrente do numero dos documentos a que se referir a receita ou despesa.

4.º O relatório, a que se refere o art. 23 do respectivo regulamento deverá declarar circunstanciadamente todos os movimentos dos fundos da administração e das deliberações tomadas pelo conselho.

5.º A esse relatório, acompanhará por copia, a tabella dos generos em que foram alimentados as praças arranchadas, fazendo-se menção de qualquer alteração que houver na referida tabella.

6.º Sendo as contas correntes, uma recapitulação dos movimentos dos respectivos caixas durante o semestre, deverão ellas ser feitas de harmonia com os moldes estabelecidos para os respectivos livros.

7.º As relações menores das praças arranchadas e desarranchadas servirão de documentos comprobatorios da receita da caixa recebida para fundo do rancho, e também de despesa das rações pagas a diheiro às praças não arranchadas, dispensando-se assim as numerarias ou livranças que os corpos remettam.

8.º Desde que a conta corrente do rancho, seja feita de conformidade com a observação 2.ª será também disponível o mappa de distribuição do Agente.

RECTIFICAÇÃO

Foi em junho e não em julho, como se publicou na ordem do Dia n.º 52, que o excm. sur. brigadeiro graduado Domingos José de Costa Pereira e o sr. coronel Manoel de Almeida Gama Lobo d' Eça, assignarão, aquelleo exercicio de inspector do 2.º batalhão de artilharia e este o commando do mesmo batalhão, assignado—Francisco José Cardoso Junior, Tenente coronel graduado commandante das armas, e coronel João Antonio d' Avilla, alferes secretario.

OCCURRENCIAS POLICIAES

Do dia 17 foi presa a ordem do Dr. chefe de policia por andar fugida Maria, escrava de D. Felicidade de tal. « 18 » foram presos, a ordem do mesmo sr. dr., por embriaguez e cega Raimundo de tal e Manoel da Luz, por se achar armado com um terço que havia furtado do policial Francisco Antonio dos Santos, armazem de batalhão 21 de infantaria, Raymundo José da Paiva, sendo remettido ao respectivo batalhão.

CORRESPONDENCIA

Corrupção 6 de Agosto de 1872
Hoje chegou a este porto a vapor argentino — Rio Grande, — que partio de Buenos-Ayres em 21 do mez passado; não traz grandes noticias.

A questão entre o Imperio e a Confederação argentina aplanava-se.

Mitre tinha sido recebido no Rio de Janeiro, e o governo imperial respondera a nota de Tejedor, palavra por palavra, e de tal sorte que a Nación, jornal de Buenos-Ayres, de 18 de julho, diz o seguinte :

"O maior triumpho que poderíamos ter dado no gabinete brasileiro era o dirigir-lhe uma nota dessa índole. Demos-lhe por esse meio occasião de apresentar-se ante os seus e os estranhos, com os vossos mais alto do que nós por sua dignidade e cultura."

(Tenho a vista o jornal ao escrever-lhe.)

Adolpho Thiers, o presidente da república franceza, assumira perante a assembléa nacional um tom de dictador, o que muito desgostara os amigos da ordem, apreciando assim a restauração monarchica, sob pena de correrem o risco do apparecimento de uma nova communa, ou de tornar-se Gambeta o senhor da situação.

Temos aqui o armazem da alfandega repleto de cargas, e essa repartição funcionando de sol a sol e mesmo nos domingos e dias santos. A chegada do vapor GUALEGUAY, que dá noticia de achar-se em Albuquerque uma escuna com cargas de D. Rafael del Sar, vem aggravar a posição dos nossos aduaneiros, que lutão nobre e energicamente por dar vasto a tanto serviço, sendo elles tão poucos.

Não parece que estamos por aqui em vespóra de eleições; tudo corre mansa e pacificamente.

A commissão consitaria já deo começo aos seus trabalhos com fé e boa vontade; não querendo fazer parte della o sr. brigadeiro Costa Pereira, que realmente se acha enfermo.

Consta-nos q' o inspector d'alfandega recebera do excm. sr. ministro da fazenda ordens e instrucções a respeito do recebimento e entrega a seu destino de diversos volumes com instrumentos e material pertencente aos engenheiros que vem fazer estudos e explorações

sobre o terreno por onde deve passar a estrada de ferro, que deve ligar esta provincia a do Paraná. Bem vindos sejam elles.

Tambem me consta existir na alfandega, vindos no ultimo paquete, muitos volumes com toda a especie de pesos e medidas do systema metrico e com destino ás Camaras municipais.

As obras de fortificação progredem, bem como a da nova igreja, que, a expensas do particular se está fazendo.

A canhoneira FERNANDES VIEIRA sahio d'aqui hontem, porém, o seu commandante, o digno capitão de fragata Couto, prometteo estar de volta em breve, para dar começo ao estabelecimento do arsenal de marinha, que não sei se muito acertadamente veio para o Ladario.

Neste lugar ha abundancia de gêneros estrangeiros, mas ha falta de carne verde que se está vendendo á pataca a libra, e não é boa.

TIARAU.

A pedido

Sr. Redactor.

Na noite de 4 do corrente pelas 7 horas, certos bichos invadirão a varanda de uma casa côr de rosa desta villa com o fim de deliberarem sobre negocios politicos de summa importancia.

Não estava a noite tempestuosa, mas muito escura; e assim mesmo se pode distinguir, ao entrarem, o Gato preto, o Bicho de milho, o Lagarto, o Orangutango, o Bichinho, Jaboty, o Tamí enforcado e outros, seguidos por um cacombo baixo e grosso trajando casaca virada que levava ao hombro um sacco qua por causa da escuridão da noite, pareceo-me estar bastante proprio para ninho de arara, e em cima do qual com bem difficuldade se distinguia um Machadinho sem cabo a par de uma colher de pão ja enverruçada, sem duvida por muito occupado nos lugares que tem percorrido.

Depois da reunião, durante a qual comerão muitos bollos, seguiu-se um espectáculo gymnastico, mas já em casa do Gato preto, o qual terminou pelas 11 horas.

Por falta de tempo ficou marcada para hoje uma segunda reunião ten-

do-se na primeira deliberado que nesta se nomearia uma commissão de cinco membros.

Um senr. que já leve a n lanchas com João José Dias, que assistio o club sem ter tido convite circular, contou que um dos concorrentes, fez um discurso analogo, e que tão bom esteve que fez a bicharia babar, e o Gato a miar e fuagar, cujo discurso, foi correspondido pelo compasso de rio com todo o respeito.

Tive ja ha dias, sr. redactor, noticias da república do Sepotuba, e constão as novidades d'ali da parte official do respectivo presidente, abaixo fielmente transcripto : e Ilm. senr. — Tendo se dado o caso de haver hum barulho, em huma festa de agregados, que houve neste Citio, na madrugada de segunda Feira de 22 de Julho de 1872, de quaí barulho resultou ferimento de dois.

Francisco Victor Patriarcha e Francisco de Toledo, o primeiro ferido com uma faca no sangrado e a segunda com hum foice no alto da cabeça, resultando a morte do primeiro, e não tendo de certeza de quem offendeu um e outro, porém apparecendo estes dois offendidos gravemente; desejava de mandar os dois, porém tendo fallecido Francisco Victor Patriarcha e havendo audiencias em Francisco de Toledo, por ser um dos offendidos, e que cumprindo com o meu dever como dono do sitio, remetto preso Francisco de Toledo para ser averiguado com as testemunhas que possão apparecer, v. s. fará como entender de Justiça—Deos Guarde a V. S. — Ilm. sr. Capitão Antonio Libanio de Barros, supplente do Juiz Municipal em exercicio — Rugos 22 de Julho de 1872—Joaquim José Villasboas.

Continuarei, sr. redactor, a dar-lhe novas desta torráo.

De v. s. fiel leitor.

O Gambá coroado
Villa Maria 7 de Agosto de 1872.

Edital

De ordem de s. exc. o snr. presidente da provincia declaro que nesta secretaria do governo recebem-se propostas para a construção de um deposito de artigos bellicos que se projecta em Corumbá.

Convido, por tanto, as pessoas que

queirão e estiverão nas circumstancias de se encarregarem da respectiva obra a apresentarem suas propostas desta de esta data até o dia 15 de Setembro vindouro.

Declaro mais que achão-se na mesma secretaria, onde poderão ser vistos os respectivos orçamentos e planta.

Secretaria do governo de Mat Grosso em Curitiba 21 de Agosto de 1872.

O secretario

José Diniz Villasboas

DESPEDIDA

O abaixo assignado, tendo de retirar-se para o Rio de Janeiro, onde reside, e sem o tempo necessario para, como desejava, despedir-se de todas as pessoas que lhe fiserão a honra de o visitar, vem por este meio pedir desculpa de tão involuntaria falta, assegurando que conservará sempre a mais grata recordação das muitas lincas que aqui recebeu, e que nutre os mais ardentes desejos de ser empregado no serviço de cada uma das pessoas que lh' as dispensarão.

Curitiba 22 de Agosto de 1872.

Joaquim Jeronimo da Costa Machado.

Anuncios

VENDE-SE

um casal de escravos de boa idade por preço comedido : para tratar na rua 13 de junho, casa do major Francisco Nunes da Cunha.

ACOUQUE

No Becco do Ponco.

Carne verde gorda a 100 reis a libra.

Typ. DE SOUZA NEVES & COMP. — ENCR. OR. JOAQUIM DA COSTA TEIXEIRA.